



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

APROVADO

23ª Sessão Ordinária - 15/08/2023

REQUERIMENTO Nº 370/2023

Assunto: REQUER INFORMAÇÃO A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE IBITINGA – ASPUMI, SOBRE O ESPAÇO DO ANTIGO CAMPO DE BOCHA, LOCALIZADO DENTRO DO IMÓVEL DO MUNICÍPIO QUE FOI CEDIDO A REFERIDA ASSOCIAÇÃO.

Destinatário: Associação dos Servidores Públicos Municipais de Ibitinga – ASPUMI.

Excelentíssimo Presidente,

Ouvido e aprovado pelo Egrégio Plenário, cumpridas as formalidades regimentais, seja este requerimento de informação enviado para conhecimento e resposta do que segue:

1) A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE IBITINGA – ASPUMI, ESTÁ USANDO OU TEM A INTENÇÃO DE USAR O ESPAÇO DO ANTIGO CAMPO DE BOCHA, LOCALIZADO DENTRO DO IMÓVEL DO MUNICÍPIO QUE FOI CEDIDO PARA A ASSOCIAÇÃO?

JUSTIFICATIVA: Conforme legislação vigente – Lei Municipal nº 4.945/2019 – Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de bem imóvel à Associação dos Servidores Públicos Municipais de Ibitinga – ASPUMI, esta possui o direito de utilizar tal espaço, no entanto, parece que o espaço mencionado não vem sendo aproveitado. Caso não haja mais interesse da referida associação, é de grande valia, a transferência a outra entidade para que tal área não fique ociosa e contemple outros.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 14 de agosto de 2023.

RICARDO PRADO
Vereador - PL





www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 4.945, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de bem imóvel à Associação dos Servidores Públicos Municipais de Ibitinga - ASPUMI.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 5.367/2019, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de direito real de uso de bem imóvel urbano à Associação dos Servidores Públicos Municipais de Ibitinga - ASPUMI, com área de 1.968,37 metros quadrados, situado entre a Rua José Custódio e a Rua Prudente de Moraes, Lote 1-A, Quadra 93, Centro, neste município de Ibitinga/SP, com a seguinte descrição: "um imóvel delimitado por um polígono irregular, cuja demarcação inicia-se no alinhamento "impar" da Rua José Custódio, distante 50,38 metros do alinhamento "par" da Rua Capitão Simões; daí segue no sentido horário, acompanhando o alinhamento da Rua José Custódio, numa distância de 28,33 metros. Daí deflete à direita e segue confrontando com a área "C", numa distância de 39,40 metros; daí, deflete à direita e segue confrontando com a área "B", numa distância de 10,83 metros; daí, deflete à esquerda e continua confrontando com a referida área, numa distância de 16,50 metros; daí, deflete à direita e continua confrontando com a mesma área, numa distância de 17,50 metros; daí, deflete à direita e segue confrontando com a Escola Estadual Cacilda Caldas Cruz, numa distância de 55,90 metros, até o ponto inicial de partida, encerrando uma área total de 1.404,95 metros quadrados."

Art. 2º A concessão prevista no art. 1º desta Lei se fará em plena concordância com a Lei Orgânica do Município, pelo prazo de 30 (trinta) anos, a título gratuito e intransferível, findo o qual o imóvel com suas acessões e benfeitorias retornarão para o Município, sem ter a Associação direito a qualquer tipo de indenização.

Parágrafo único. Fica dispensada a concorrência pública para fins dessa Concessão, nos termos do § 1º, do artigo 93, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º Fica a Associação dos Servidores Públicos Municipais de Ibitinga obrigada a cumprir com os seguintes encargos, os quais deverão constar no documento de cessão de direito real de uso:

I - Manter as dependências em condições de uso e em permanente atividade;

II - Permitir que a municipalidade utilize as dependências, sem qualquer ônus, esporadicamente;

III - Manter atendimentos de cunho social e filantrópico durante o ano;

IV - Divulgar através dos meios de comunicação disponíveis informações esclarecedoras sobre assuntos relacionados às atividades sociais e beneméritos desenvolvidas.

§ 1º Caso as atividades da Associação dos Servidores Públicos Municipais de Ibitinga sejam extintas ou haja descumprimento dos encargos acima referidos, o bem descrito no artigo 1º, com todas as suas benfeitorias e acessões, retornará ao Município, independente de pagamento de qualquer indenização.

§ 2º A utilização das dependências prevista no inciso II deverá ser expressamente requisitada com antecedência mínima de 15



(quinze) dias, ficando o Município responsável por eventuais danos ao patrimônio decorrentes da utilização.

§ 3º Fica vedada à Associação a cessão a terceiros por qualquer título, bem como o uso para fins diversos do estabelecido.

Art. 4º No documento de concessão de direito real de uso deverão constar, obrigatoriamente, as cláusulas restritivas de impenhorabilidade, inalienabilidade e incomunicabilidade.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da Associação dos Servidores Públicos Municipais de Ibitinga.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES

Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M, em 06 de novembro de 2019.

ALINE COSTA VIZOTTO Coordenadora de Expediente, Protocolo e Arquivo

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 18/11/2019



